LEI Nº. 4.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2-A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o subgrupo ocupacional técnico e administrativo GOTA 2-A, com jornada semanal de 30 horas, bem como fica excluído o cargo de ATENDENTE DE CRECHE "B", de provimento efetivo do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2, que integrará o novo subgrupo ora criado, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme tabela em anexo.

Parágrafo único – A remuneração do cargo de Atendente de Creche "B", pertencente ao subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2-A corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

GOTA 2-A

CARGOS

Atendente de Creche "B"

TABELA SALARIAL – Jornada Semanal 30 horas

1	630,86	51	1698,08
2	643,46	52	1732,04
3	656,34	53	1766,68
4	669,48	54	1802,01
5	682,89	55	1838,05
6	696,51	56	1874,81
7	710,47	57	1912,31
8	724,69	58	1950,56
9	739,16	59	1989,57
10	753,94	60	2029,36
11	769,02	61	2069,95
12	784,41	62	2111,34
13	800,10	63	2153,57
14	816,11	64	2196,64
15	832,40	65	2240,58
16	849,06	66	2285,39
17	866,03	67	2331,10
18	883,38	68	2377,72
19	901,05	69	2425,27
20	919,05	70	2473,78
21	937,43	71	2523,25
22	956,18	72	2573,72
23	975,29	73	2625,19
24	994,85	74	2677,70
25	1014,70	75	2731,25
26	1034,99	76	2785,87
27	1055,74	77	2841,59
28	1076,80	78	2898,42
29	1098,36	79	2956,39
30	1120,30	80	3015,52
31	1142,76	81	3075,83
32	1165,56	82	3137,35
33	1188,92	83	3200,09
34	1212,67	84	3264,10
35	1236,90	85	3329,38
36	1261,67	86	3395,97
37	1286,90	87	3463,89
38	1312,59	88	3533,16
39	1338,90	89	3603,83
40	1365,66	90	3675,90
41	1393,00	91	3749,42
42	1420,84	92	3824,41
43	1449,25	93	3900,90
44	1478,25	94	3978,92
45	1507,82	95	4058,49
46	1537,94	96	4139,66
47	1568,69	97	4222,46
48	1600,08	98	4306,91
49	1632,08	99	4393,04
50	1664,78	100	4480,90

alteracoes - 2958 - 2002
3161 - 2004
3197 - 2005
3395

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.879, DE 03 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Arapongas, Estado do Paraná, submetidos ao regime da Lei Municipal nº 2.147 de 06 de novembro de 1992, dispondo sobre a classificação dos cargos públicos, segundo suas características e atribuições, nos respectivos grupos e subgrupos ocupacionais.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei:

I - **cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico, provido e exercido, na forma da lei;

II - **servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

III - **provimento** é o ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público;

IV - **quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreira existente no Município;

V - **carreira** é a série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

VI - grupo ocupacional é o conjunto de cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados em seu desempenho;

VII - Interstício é o lapso de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite à promoção funcional;

VIII - Progressão funcional é a concessão do Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor de vencimento do respectivo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, não acumulável;

IX – Promoção funcional é a passagem à referência de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, em decorrência de mérito apontado em avaliação de desempenho periódica;

X - vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, nos termos desta Lei;

XI - nível é o número indicativo do valor dentro da faixa de vencimento;

XII - função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, atribuídos exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo;

XIII – cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, de função essencialmente de chefia, assessoramento e direção, criado por lei;

XIV - lotação é a unidade administrativa onde o servidor exercerá suas atividades;

XV – relotação é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas, no âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES

Art. 3º. São consideradas atividades do servidor:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos da Administração Pública Municipal;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e execução;

III - as relativas ao apoio e ao desenvolvimento de qualquer atividade que objetive proporcionar condições essenciais e harmônicas à execução dos serviços públicos a cargo da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. O quadro de pessoal de que trata esta Lei compreendem:

I - os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II - os cargos de provimento efetivo, integrantes das carreiras, a estes vinculados as funções de direção, chefia e equivalentes, assessoramento e assistência técnicos.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, observadas as diretrizes traçadas pela legislação estatutária, são cargos de livre nomeação e exoneração, integrando o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal:

I - secretários municipais e/ou equivalentes;

II - diretor de órgão e/ou equivalentes;

III - chefes de divisão, assessor de gabinete e/ou equivalentes em órgão ou entidade;

IV - assistente de gabinete e/ou equivalentes em órgão ou entidade.

§ 1º. Os cargos de que trata este artigo serão exercidos, preferencialmente, por servidores efetivos ocupantes de cargo de natureza técnica ou profissional.

§ 2º. Não será criado cargo em comissão para exercício de atribuições específicas de cargo efetivo.

Art. 6º. As funções gratificadas para atender encargos de direção, chefia, assessoramento e assistência técnicos, não-caracterizados como cargo comissionado, serão instituídas por lei, observada a competência legal do órgão hierarquicamente superior e prescrições do regimento interno.

§ 1º. A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. As funções gratificadas não constituem situação permanente, mas vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

§ 3º. Não será atribuída função gratificada quando as atribuições desenvolvidas forem às mesmas previstas para o cargo efetivo ocupado.

Art. 7º. As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os secretários e/ou equivalentes são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, podendo a escolha atender a indicação do respectivo secretário ou equivalente.

Parágrafo único. Somente serão designados para o exercício de função gratificada os servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal, observados os requisitos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL E DA ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 8º. Os grupos ocupacionais serão organizados de acordo com a natureza profissional e complexidade das atribuições do cargo efetivo, guardando correlação com as finalidades do órgão ou entidade.

Art. 9º. Os grupos ocupacionais serão constituídos distintamente pelos cargos cujas atividades:

I - sejam típicas, exclusivas e permanentes do Município, e exijam qualificação profissional específica;

II - encontrem correspondência no setor privado, podendo ser estas atividades de natureza finalística ou comum aos órgãos ou entidades.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo serão classificados em grupos ocupacionais segundo a natureza e a complexidade de suas atribuições.

Art. 11. Os grupos ocupacionais serão divididos em subgrupos segundo as características e peculiaridades das funções de seus cargos, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei, classificando-se em:

I - Grupo Ocupacional Operacional e de Serviços Gerais – G.O.S.G.;

II - Grupo Ocupacional Técnico e Administrativo – G.O.T.A.;

III - Grupo Ocupacional Profissional – G.O.P..

Art. 12. Os grupos ocupacionais são constituídos segundo as características e atribuições a seguir discriminadas:

§ 1º. O Grupo Ocupacional Operacional e de Serviços Gerais – G.O.S.G. - compreende as funções de atividades apoio operacional e de serviços gerais.

§ 2º. O Grupo Ocupacional Técnico e Administrativo – G.O.T.A.- compreende os cargos que executam atividades técnicas, exigindo, para o seu provimento, habilitação específica na área de atuação e características de iniciativa própria de planejamento e coordenação, e aqueles de natureza administrativa, que apresentam características de iniciativa própria de planejamento e coordenação de execução de atividades, com grau de complexidade média.

§ 3º. O Grupo Ocupacional Profissional – G.O.P - compreende as funções de atividades técnica de alta complexidade, envolvendo análise de rotinas, escolha de alternativas, planejamento, coordenação e controle, exigindo-se, para o seu provimento, formação de terceiro grau, em nível de licenciatura ou bacharelado, com registro no conselho competente, quando o exercício do cargo assim o exigir.

Art. 13. O Anexo I, parte integrante desta Lei, especificará em cada grupo ou subgrupo ocupacional, os respectivos cargos, estabelecendo a jornada semanal e a quantidade de vagas.

Parágrafo único. A descrição das atribuições de cada cargo, bem como a escolaridade exigida será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO

Art. 14. O provimento dos cargos efetivos de que trata esta Lei, far-se-á, sempre no nível inicial do respectivo subgrupo, mediante prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 15. Será vedada a nomeação ou designação de servidor municipal para o exercício de atividade diversa daquela prevista para o seu cargo efetivo, sob pena de responsabilidade da autoridade envolvida, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão ou nos casos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Único. A contratação de pessoal, seja a que título for, só se efetivará nos casos previstos em legislação federal e/ou municipal, observados os comandos constitucionais pertinentes.

Art. 16. As normas para a realização de concursos serão objeto de regulamentação própria, a ser elaborada e aprovada pela Administração Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º. Os concursos serão abertos por edital, no qual constar-se-á, obrigatoriamente:

a) o cargo a ser provido;

b) o nível de escolaridade exigido, bem como outros requisitos necessários;

c) as matérias, os programas ou o nível exigido e os tipos de testes ou tarefas que constituirão as provas;

d) o prazo de validade do concurso;

e) o número de vagas para cada cargo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

f) o nível de vencimentos;

g) outras exigências e/ou informações que se fizerem necessárias, observada a legislação específica.

§ 2º. A nomeação do candidato vincula-se obrigatoriamente às condições previstas no regulamento geral e no respectivo edital, sendo nula a que não observar o contido neste artigo.

§ 3º. Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

a) de nível básico, o comprovante de escolaridade até a 6ª série do 1º grau;

b) de nível médio, habilitação em nível de 2º grau completo até o 3º grau incompleto e/ou habilitação específica, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

c) de nível superior, o diploma de curso superior e, quando for o caso, a habilitação específica na área de atuação.

Parágrafo Único. Para os cargos que exijam escolaridade de forma incompleta, o candidato deverá ter concluído, no mínimo, 1/2 da habilitação exigida.

Art. 17. O concurso público poderá ser realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, compreendendo:

I - na primeira etapa: provas e/ou provas e títulos;

II - na segunda etapa: programa de formação inicial.

Art. 18. A Administração Municipal não será obrigada a nomear os candidatos aprovados além do limite das vagas ofertadas.

§ 1º. Preenchidas as vagas ofertadas, os candidatos aprovados poderão ser nomeados, dependendo da abertura de novas vagas no quadro de pessoal, obedecendo-se os prazos de validade de cada concurso e a respectiva ordem de classificação.

§ 2º. Os concursos terão validade de até 02 (dois) anos, a partir da data da publicação dos resultados, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal.

§3º. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusiva necessidade do Município, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da Lei.

Art. 19. São considerados requisitos básicos para a nomeação:

I - aprovação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos;

II – não exercício ou aposentadoria em cargo ou emprego públicos não-acumuláveis;

III - apresentação dos documentos exigidos por lei e pelas normas próprias da Administração Municipal, bem como, quando o cargo exigir, o registro no conselho profissional competente;

IV – outros requisitos previstos em lei ou regulamento específico.

Art. 20. O candidato, uma vez nomeado, será considerado estável, após cumprir estágio probatório, de acordo com o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 21. O servidor municipal estabilizado pelo artigo 19 do ADCT, aprovado em concurso publico será nomeado, de ofício, na vaga existente, assegurada, para todos os efeitos, a irredutibilidade salarial.

§ 1º - A nomeação de servidor municipal estável aprovado em concurso público para outro cargo implica na desinvestidura do cargo anteriormente ocupado, preservando todos os direitos adquiridos no cargo anterior.

§ 2º - A inabilitação no estágio probatório, referente ao novo cargo, apurada mediante processo administrativo, importará na recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado e aos vencimentos anteriormente percebido, nos termos da legislação estatutária.

Art. 22. As pessoas portadoras de deficiência serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas, observadas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, definidas em legislação específica.

Art. 23. O candidato, ao ser nomeado, passará por um processo de integração no ambiente de trabalho, devendo o órgão de administração, através de programas de treinamento, levar ao seu conhecimento as normas da Administração Municipal, seus direitos e deveres, bem como outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 24. A nomeação não vinculará o servidor a uma unidade ou área específicas da Administração Municipal, podendo o servidor ser relotado em outra unidade de acordo com o interesse público.

Art. 25. É vedado, a partir da data da publicação desta Lei, o provimento de cargo efetivo em extinção, ou que se extinguirão ao vagarem previsto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 26. Os candidatos, ao serem nomeados para cargos públicos, integrarão o Plano de Carreira, de que trata esta Lei, sempre no nível inicial do cargo.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 27. Promoção funcional é a passagem do servidor estável de um nível para outro, dentro do mesmo cargo em que se encontrar enquadrado, apos cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. A promoção funcional será apurada mediante avaliação de mérito, limitando-se a, 02 (dois) níveis a cada interstício, de acordo com as disposições previstas em regulamento, que será editada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 28. Perderá o direito à promoção funcional o servidor que durante o interstício de 02 (dois) anos:

I - afastar-se do cargo por prisão judicial, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

II - sofrer penalidade de suspensão;

III - faltar ao serviço sem justificativa, por prazo igual ou superior a 04 (quatro) dias, continuos ou não;

IV - afastar-se do cargo por licença para trato de assuntos particulares, sem vencimentos, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

V - afastar-se para prestar serviço militar, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

VI - permanecer em licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não;

VII - permanecer em licença para tratamento de doença em pessoa da família, por período superior a 03 (três) meses;

VIII - afastar-se do cargo por acidente de trabalho ou doença profissional, por prazo igual ou superior a 01 (um) ano, contínuo ou não;

IX - afastar-se para concorrer a cargo eletivo sujeito à legislação eleitoral, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

X - afastar-se para o exercício de mandato eletivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

XI - afastar-se para o exercício de mandato classista, por prazo igual ou superior a 06 meses;

XII - ficar à disposição de órgão público não-vinculado ao Município, sem ônus para a origem, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 29. Somente será submetido ao processo de promoção funcional o servidor não excluído das situações previstas no Artigo 28, desta Lei, que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cumprido o período destinado ao estágio probatório;

II - na condição de estável, ter cumprido o interstício mínimo de dois anos de exercício no cargo efetivo;

III - encontrar-se no efetivo exercício das funções de seu cargo efetivo;

IV – o servidor que durante o período de aquisição gozou de licença sem remuneração, somente poderá ser promovido decorrido, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício.

Art. 30. A progressão é a concessão de adicional por tempo de serviço, correspondente a 01 (um) por cento sobre o valor do vencimento do respectivo cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, não acumulável.

Art. 31. O servidor municipal estável aprovado em concurso público será nomeado, de ofício, na vaga existente, assegurada, para todos os efeitos, a irredutibilidade salarial.

§ 1º - A nomeação de servidor municipal estável aprovado em concurso público para outro cargo implicará na desinvestidura do cargo anteriormente ocupado, e sua nomeação ocorrerá mediante o instituto da transposição, preservando todos os direitos adquiridos no cargo anterior.

§ 2º - A inabilitação no estágio probatório, referente ao novo cargo, apurada mediante processo administrativo, importará na recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado e aos vencimentos anteriormente percebido, exceto em caso de falta grave punível com demissão, nos termos da legislação estatutária.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32. A avaliação de desempenho na promoção funcional poderá levará em conta, dentre outros fatores que forem previstos na regulamentação específica, os requisitos para a avaliação do servidor em estágio probatório estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 33. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor, bem como as condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II - periodicidade;

III - contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão ou entidade;

IV - comportamento observável do servidor;

V - conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

Art. 34. A avaliação de desempenho será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, nos termos da regulamentação própria.

Art. 35. Sob a coordenação do órgão de Recursos Humanos será constituída uma Comissão Especial de caráter permanente para coordenar, orientar e fiscalizar o processo de promoção funcional, constituída de, no mínimo, cinco membros, sendo presidida por titular de cargo de nível superior.

Art. 36. Compete à Comissão Especial do Processo de Promoção funcional:

I - orientar as chefias sobre o procedimento de avaliação, instruindo sobre o acompanhamento do desempenho e/ou comportamento do servidor;

II - viabilizar junto ao órgão de recursos humanos a relação dos servidores que cumpriram o interstício para cada procedimento de promoção;

III – efetuar a distribuição e o recolhimento do material de avaliação junto aos avaliadores, em tempo hábil à finalização do procedimento de promoção respectivo;

IV - coordenar, orientar e fiscalizar os trabalhos dos avaliadores.

Art. 37. Observado o disposto nos artigos 32 e 33 desta Lei, o regulamento disciplinará os procedimentos da avaliação de desempenho, podendo adotar características adicionais, com a finalidade de atender as necessidades específicas dos órgãos ou entidades.

CAPÍTULO VIII
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 38. A qualificação profissional, buscando a valorização do servidor, compreenderá um programa de formação inicial, constituído de segmentos teóricos e práticos, além de programas regulares de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 39. A qualificação profissional de que trata o artigo anterior será planejada, organizada e executada de forma integrada aos sistemas de carreira, sempre considerando:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

I - a formação inicial, constituída pela preparação dos candidatos ao exercício das atribuições dos cargos das carreiras, transmitindo-lhes conhecimento, métodos, técnicas, habilidades adequadas, direitos e deveres;

II - os programas regulares de aperfeiçoamento e especialização, destinados à complementação e atualização do servidor, habilitando-o ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao respectivo cargo.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá:

a) as áreas básicas de conhecimento, as habilidades e as técnicas necessárias;

b) os critérios de avaliação dos programas de qualificação profissional;

c) a duração dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 40. Os cursos regulares de qualificação profissional poderão ser realizados pelas escolas instituídas para este fim ou pelas unidades próprias dos órgãos do sistema de pessoal.

Art. 41. Além dos cursos regulares, poderão ser oferecidos outros que aprimorem o desempenho funcional do servidor.

CAPÍTULO IX
DOS VENCIMENTOS

Art. 42. A tabela de vencimentos dos grupos ocupacionais e seus respectivos subgrupos, contidos no Anexo III, desta Lei, será composta de 50 (cinqüenta) níveis e contemplará, obrigatoriamente, todos os cargos previstos nesta Lei, corrigida automaticamente segundo a legislação municipal aplicável.

Art. 43. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebida cumulativamente ou não, incluída as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos Termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 44. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 45. Sempre que for reajustada a remuneração dos servidores em atividades, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no art. 40 § 8º da Constituição Federal

CAPÍTULO X
DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Art. 46. O Poder Executivo manterá um Sistema de Pessoal, ao qual competirá coordenar, supervisionar e orientar a Administração Municipal em matéria concernente ao servidor municipal.

Parágrafo único. O órgão de que trata este artigo expedirá as normas e instruções necessárias à implementação e uniformidade deste Plano.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Município serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que estejam exercendo atividades diferentes das dos cargos para os quais tenham sido nomeados deverão retornar aos cargos que ocupavam anteriormente à ocorrência do desvio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 48. O enquadramento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo far-se-á, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

a) o ingresso por concurso público;

b) a estabilidade no serviço público municipal, na forma disposta no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 49. O enquadramento previsto no artigo anterior será efetuado exclusivamente pelo critério de tempo de efetivo exercício no Município, conferindo ao servidor 01 (um) nível para cada ano trabalhado no regime estatutário ou celetista.

§ 1º. Por ocasião da implantação do Plano de Carreira os períodos de tempo de serviço descontínuos prestado anteriormente ao Município, serão computados para efeito da apuração do tempo de efetivo exercício, desde que com intervalos iguais ou inferiores a 06 (seis) meses.

§ 2º. Para efeitos do enquadramento previsto nesta Lei, será desprezada a somatória do tempo de serviço inferior a 01 (um) ano.

§ 3º. A comprovação do tempo de serviço descontínuo será efetuado a requerimento do interessado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ 4º. Para efeitos de enquadramento, não será considerado o tempo de afastamento por licença para trato de assuntos particulares ou o tempo de serviço já computado para a concessão de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 5º. O enquadramento do servidor no plano de carreira far-se-á, em qualquer caso, sempre a partir do nível inicial da tabela salarial prevista para o subgrupo do cargo integrado pelo servidor, respeitado a situação salarial predominante na data da implantação do Plano.

§ 6º. Implementado o enquadramento do plano de carreira, o servidor que pelo critério de tempo de serviço ficar posicionado na tabela salarial em nível salarial cujo vencimento seja inferior ao que vinha percebendo, será este

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

enquadrado em nível salarial de vencimento igual ou imediatamente superior aquele.

Art. 50. O enquadramento previsto por esta Lei será disciplinado em regulamento próprio, observada a legislação municipal em vigor.

Art. 51. Com a implantação do plano de carreira será efetivada:

I - a revisão e racionalização da estrutura organizacional, bem como das atividades sistemáticas ou comuns;

II - o redimensionamento da força de trabalho;

III - a extinção da mão-de-obra existente para o exercício das atividades próprias dos cargos de carreira ora criados.

Art. 52. Os servidores enquadrados na forma prevista nesta Lei, somente serão submetidos à promoção funcional depois de cumprido o interstício de dois (dois) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da implantação deste Plano de Carreira.

Art. 53. Nos termos do contido no § 8.º do artigo 40 da Constituição Federal, por ocasião do enquadramento, os benefícios da aposentadoria e da pensão dos servidores abrangidos pela Lei 2.147/92 serão revistos, transformados e enquadrados na forma prevista nesta Lei, tomando-se por base, para a concessão do benefício, a situação cadastral predominante à época das respectivas concessões.

Art. 54. Ficarão incorporadas a esta Lei todas as determinações constitucionais, legislações federais e estaduais que expressamente abrangerem os servidores públicos municipais.

Art. 55. Serão extintos, ao vagarem, os cargos públicos existentes no atual quadro de pessoal, não-abrangidos por esta Lei, época em que perderão a eficiência as respectivas leis de criação.

Art. 56. Os cargos de provimentos efetivos transformados, extintos ou que se extinguirão ao vagarem, são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Ficam garantidos aos servidores cujos cargos constam do Quadro em Extinção os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 57. Os servidores estáveis detentores de cargos que venham a ser declarados desnecessários ou lotados em órgãos que sejam extintos, quando aproveitados, nos termos da lei, integrarão a carreira do novo órgão de lotação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2002, o reajuste de 13% (treze por cento), incidente sobre as tabelas de salários constantes no Anexo III, desta lei.

Parágrafo Único – O índice de reajuste no "caput" deste artigo será aplicado após o enquadramento do servidor, de acordo com os dispositivos da presente lei.

Art. 59. O reajuste de que trata o artigo anterior abrange os servidores regidos pela Lei Municipal nº 2.691, de 23 de maio de 2000 (Estatuto do Magistério).

Art. 60. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes da implantação deste Plano.

Art. 61. O Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da sua vigência.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Título III, da Lei Municipal nº 1.695**, de 12 de fevereiro de 1990, **Lei Municipal nº 2.402**, de 20 de março de 1996, alterada pela Lei nº 2.474, de 26 de agosto de 1997 e **Lei Municipal nº 2.549, de 19 de maio de 1998**.

Arapongas, 03 de abril de 2002.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 04 / 04 / 2002
Kátia Regina
Funcionário

ANEXO I - A

CLASSIFICAÇAO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 1

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1101	AUXILIAR DE PEDREIRO	44hs	1
1102	AUX DE SERVICOS GERAIS	44 hs	400
1103	COLETOR	44 hs	60
1104	COVEIRO	44 hs	10
1105	COZINHEIRO	44 hs	23
1106	GARI	44 hs	150
1107	JARDINEIRO	44 hs	15
1108	MERENDEIRO	44 hs	35
1109	OPERARIO	44 hs	200

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 2

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1201	AGENTE DE VIGILANCIA	44 hs	150
1202	BORRACHEIRO	44 hs	2

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 3

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1301	MARCENEIRO	44 hs	4
1302	PADEIRO	44 hs	2
1303	SERRALHEIRO	44 hs	2
1304	SOLDADOR	44 hs	2

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 4

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1401	ELETRICISTA DE MANUTENCAO	44 hs	10
1402	CARPINTEIRO	44 hs	15
1403	PINTOR	44 hs	10
1404	PEDREIRO	44 hs	25
1405	MOTORISTA I	44 hs	103

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 5

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1501	MECANICO DE MANUTENCAO	44 hs	6
1502	MOTORISTA - II	44 hs	40
1503	MOTORISTA DE ONIBUS	44 hs	35
1504	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	44 hs	15
1505	PATROLISTA	44 hs	15
1506	TRATORISTA	44 hs	15

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG 6

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1601	MESTRE DE OBRAS	44 hs	6

ANEXO I - B

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 1

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2101	AGENTE DE SAÚDE	40hs	15
2102	AUX DE BIBLIOTECA	40hs	10
2103	AUX DE HIGIENE DENTAL	40hs	15
2104	AUX. DE ESCRITÓRIO	40hs	30
2105	AUXILIAR TÉCNICO	40hs	20
2106	MAESTRO	40hs	1
2107	MÚSICO	40hs	20
2108	TELEFONISTA	36hs	10

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 2

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2201	ATENDENTE DE CRECHE - B	36hs	75
2202	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40hs	100
2203	INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS	40hs	13
2204	PROFESSOR AUXILIAR	20hs	3
2205	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40hs	10

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 3

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2301	ATENDENTE DE CRECHE - A	36hs	80
2302	ATENDENTE DE FARMÁCIA	40hs	5
2303	ATENDENTE DE SAÚDE - B	40hs	17
2304	ATENDENTE SOCIAL	40hs	15
2305	AUXILIAR LABORATÓRIO (ANAL.CLÍNICAS)	36hs	10
2306	EDUCADOR	36hs	200
2307	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40hs	100

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 4

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2401	ATENDENTE DE SAÚDE - A	40hs	11
2402	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36hs	65
2403	DESENHISTA	40hs	5
2404	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	36hs	1
2405	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	36hs	6

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 5

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2501	FISCAL DE OBRAS	40hs	5
2502	FISCAL DE TRIBUTOS	40hs	10
2503	TOPÓGRAFO	40hs	2

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 6			
CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2601	AGENTE ADMINISTRATIVO	40hs	50
2602	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	40hs	1
2603	TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	40hs	3

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 7			
CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2701	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs	40
2702	ASSISTENTE DE SERV. JURIDICOS	40hs	2
2703	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	40hs	2
2704	PROTETICO	40hs	3
2705	TECNICO EM CONTABILIDADE	40hs	4

PROJETO DE LEI Nº 1702 - ANEXO I - C

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP-1

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
3101	ADMINISTRADOR	40hs	4
3102	ADVOGADO	40hs	5
3103	ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS	40hs	1
3104	ANALISTA DE SISTEMAS	40hs	1
3105	ARQUITETO	36hs	2
3106	CONTADOR	40hs	2
3107	ECONOMISTA	40hs	4
3108	ENGENHEIRO CIVIL	36hs	4
3109	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	36hs	3

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP- 2

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
3201	ASSISTENTE SOCIAL	40hs	5
3202	BIBLIOTECÁRIO	40hs	2
3203	ENFERMEIRO	36hs	10
3204	JORNALISTA	30hs	3
3205	NUTRICIONISTA	40hs	3
3206	ORIENTADOR EDUCACIONAL	40hs	3
3207	PEDAGOGO	40hs	3
3208	PSICOLOGO	40hs	8
3209	SOCIOLOGO	40hs	1

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP- 3

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
3301	MEDICO	24hs	30
3302	MEDICO EPIDEMIOLOGISTA	24hs	2
3303	MEDICO VETERINARIO SANITARISTA	24hs	2
3304	ODONTOLOGO	24hs	34

ANEXO II

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS EFETIVOS TRANSFORMADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	CARGA HORÁRIA	NOVA DENOMINAÇÃO
AGENTE FAZENDÁRIO	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
APONTADOR DE MÃO DE OBRA	40 hs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	40 hs	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE TÉCNICO	40 hs	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40 hs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERV HOSPITALARES	40 hs	OFICIAL ADMINISTRATIVO
CIRURGIÃO DENTISTA	24 hs	ODONTÓLOGO
CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELETRICISTA	44 hs	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO
INSPETOR DE ALUNOS	44 hs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LIXEIRO	44 hs	COLETOR
MOTORISTA	44 hs	MOTORISTA I
MOTORISTA DE CAMINHÃO	44 hs	MOTORISTA II
MÚSICO I (BANDA MUNICIPAL)	40 hs	MÚSICO
MÚSICO II	40 hs	MÚSICO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
SERVENTE DE OBRAS	44 hs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TÉCNICO EM FINANÇAS	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGIA	44 hs	AGENTE DE VIGILÂNCIA
ZELADOR	44 hs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGOS EXTINTOS

CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
ALMOXARIFE	40 hs	15
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	36 hs	35
APRENDIZ DE MARCENARIA	44 hs	10
APRENDIZ DE OLEIRO	44 hs	10
APRENDIZ DE PANIFÍCIO	44 hs	10
ARQUIVISTA	40 hs	30
ASSISTENTE DE TESOURÁRIA	40 hs	3
CODIFICADOR DE DADOS	40 hs	20
CORRESPONDENTE COMERCIAL	40 hs	10
DIGITADOR	40 hs	10
GUARDA MUNICIPAL	36 hs	40
LAVADOR DE VEÍCULOS	44 hs	5
OPERADOR DE COMPUTADOR	40 hs	4
SUPERVISOR DE OBRAS	40 hs	3
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	40 hs	2
TÉCNICO EM ODONTOLOGIA	40 hs	10
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	40 hs	3
TÉCNICO EM TRIBUTOS	40 hs	10
URBANISTA	36 hs	1
VISITADOR SANITARISTA	40 hs	10

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
ATENDENTE DE CRECHE "B"	40 hs	75
ATENDENTE DE SAÚDE "A"	40 hs	11
ATENDENTE DE SAÚDE "B"	40 hs	17
AUXILIAR DE PEDREIRO	44 hs	1
PROFESSOR AUXILIAR	20 hs	3

PROJETO DE LEI Nº 017/02 - ANEXO III - A

TABELA DE SALÁRIOS						
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS						
	GOSG 1	GOSG 2	GOSG 3	GOSG 4	GOSG 5	GOSG 6
CARGO EFETIVO	AUXILIAR DE PEDREIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COLETOR COVEIRO COZINHEIRO GARI JARDINEIRO MERENDEIRO OPERÁRIO	AGENTE DE VIGILÂNCIA BORRACHEIRO	MARCENEIRO PADEIRO SERRALHEIRO SOLDADOR	CARPINTEIRO ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO MOTORISTA I PEDREIRO PINTOR	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO MOTORISTA II MOTORISTA DE ÔNIBUS OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA PATRULHEIRO TRATORISTA	MESTRE DE OBRAS
NÍVEL	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
1	195,00	204,75	268,13	307,13	316,88	355,88
2	198,90	208,85	273,49	313,27	323,22	363,00
3	202,88	213,02	278,96	319,54	329,68	370,26
4	206,94	217,28	284,54	325,93	336,28	377,66
5	211,07	221,63	290,23	332,45	343,00	385,22
6	215,30	226,06	296,04	339,10	349,86	392,92
7	219,60	230,58	301,96	345,88	356,86	400,78
8	223,99	235,19	308,00	352,80	364,00	408,79
9	228,47	239,90	314,16	359,85	371,28	416,97
10	233,04	244,70	320,44	367,05	378,70	425,31
11	237,70	249,59	326,85	374,39	386,27	433,82
12	242,46	254,58	333,39	381,88	394,00	442,49
13	247,31	259,67	340,05	389,52	401,88	451,34
14	252,25	264,87	346,85	397,31	409,92	460,37
15	257,30	270,18	353,79	405,25	418,12	469,58
16	262,44	275,57	360,87	413,36	426,48	478,97
17	267,69	281,08	368,09	421,62	435,01	488,55
18	273,05	286,70	375,45	430,06	443,71	498,32
19	278,51	292,43	382,96	438,66	452,58	508,28
20	284,08	298,28	390,61	447,43	461,63	518,45
21	289,76	304,25	398,43	456,38	470,87	528,82
22	295,55	310,33	406,40	465,51	480,28	539,40
23	301,47	316,54	414,52	474,82	489,89	550,18
24	307,50	322,87	422,81	484,31	499,69	561,19
25	313,65	329,33	431,27	494,00	509,68	572,41
26	319,92	335,91	439,90	503,88	519,88	583,86
27	326,32	342,63	448,69	513,96	530,27	595,54
28	332,84	349,49	457,67	524,24	540,88	607,45
29	339,50	356,47	466,82	534,72	551,70	619,60
30	346,29	363,80	476,16	545,42	562,73	631,99
31	353,22	370,88	485,68	556,32	573,98	644,63
32	360,28	378,29	495,39	567,45	585,46	657,52
33	367,49	385,86	505,30	578,80	597,17	670,67
34	374,84	393,58	515,41	590,37	609,12	684,08
35	382,33	401,45	525,72	602,18	621,30	697,77
36	389,98	409,48	536,23	614,23	633,73	711,72
37	397,78	417,67	546,95	626,51	646,40	725,96
38	405,73	426,02	557,89	639,04	659,33	740,47
39	413,85	434,54	569,05	651,82	672,51	755,28
40	422,13	443,23	580,43	664,86	685,96	770,39
41	430,57	452,10	592,04	678,16	699,68	785,80
42	439,18	461,14	603,88	691,72	713,68	801,51
43	447,96	470,36	615,96	705,55	727,95	817,54
44	456,92	479,77	628,23	719,66	742,51	833,89
45	466,06	489,36	640,84	734,06	757,36	850,57
46	475,38	499,15	653,66	748,74	772,51	867,58
47	484,89	509,13	666,74	763,71	787,96	884,94
48	494,59	519,32	680,07	778,99	803,72	902,63
49	504,48	529,70	693,67	794,57	819,79	920,69
50	514,57	540,30	707,54	810,46	836,19	939,10

PROJETO DE LEI Nº 017/02 - ANEXO III - B

191

TABELA DE SALÁRIOS GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO							
	GOTA 1	GOTA 2	GOTA 3	GOTA 4	GOTA 5	GOTA 6	GOTA 7
CARGO EFETIVO	AGENTE DE SAÚDE AUX. DE BIBLIOTECA AUX. DE HIGIENE DENTAL AUX. DE ESCRITÓRIO AUX. TÉCNICO MAESTRO MÚSICO TELEFONISTA	ATENDENTE DE CRECHE "B" AUXILIAR ADMINISTRATIVO INSTRUTOR DE TRAB. MANUAIS PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	ATENDENTE DE CRECHE "A" ATENDENTE DE FARMÁCIA ATENDENTE DE SAÚDE "B" ATENDENTE SOCIAL AUX. LAB. ANÁLISES CLÍNICAS EDUCADOR OFICIAL ADMINISTRATIVO	ATENDENTE DE SAÚDE "A" AUXILIAR DE ENFERMAGEM DESENHISTA TÉCNICO DE RADIOLOGIA TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FISCAL DE OBRAS FISCAL DE TRIBUTOS TOPÓGRAFO	AGENTE ADMINISTRATIVO OPERADOR DE SOM E LUZ TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE DE SERV. JURÍDICOS PROGRAMADOR DE COMPUTADOR PROTÉTICO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NÍVEL	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
1	214,00	234,00	253,50	273,00	292,50	341,25	536,25
2	218,28	238,68	258,57	278,46	298,35	348,08	546,98
3	222,65	243,45	263,74	284,03	304,32	355,04	557,91
4	227,10	248,32	269,02	289,71	310,40	362,14	569,07
5	231,64	253,29	274,40	295,50	316,61	369,38	580,45
6	236,27	258,35	279,88	301,41	322,94	376,77	592,06
7	241,00	263,52	285,48	307,44	329,40	384,30	603,90
8	245,82	268,79	291,19	313,59	335,99	391,99	615,98
9	250,74	274,17	297,02	319,86	342,71	399,83	628,30
10	255,75	279,65	302,96	326,26	349,56	407,83	640,87
11	260,86	285,24	309,02	332,79	356,56	415,98	653,69
12	266,08	290,95	315,20	339,44	363,69	424,30	666,76
13	271,40	296,77	321,50	346,23	370,96	432,79	680,09
14	276,83	302,70	327,93	353,15	378,38	441,44	693,70
15	282,37	308,76	334,49	360,22	385,95	450,27	707,57
16	288,02	314,93	341,18	367,42	393,67	459,28	721,72
17	293,78	321,23	348,00	374,77	401,54	468,46	736,16
18	299,65	327,66	354,96	382,27	409,57	477,83	750,88
19	305,64	334,21	362,06	389,91	417,76	487,39	765,90
20	311,76	340,89	369,30	397,71	426,12	497,14	781,21
21	317,99	347,71	376,69	405,66	434,64	507,08	796,84
22	324,35	354,67	384,22	413,78	443,33	517,22	812,78
23	330,84	361,76	391,91	422,05	452,20	527,57	829,03
24	337,46	368,99	399,74	430,49	461,24	538,12	845,61
25	344,21	376,37	407,74	439,10	470,47	548,88	862,52
26	351,09	383,90	415,89	447,89	479,88	559,86	879,77
27	358,11	391,58	424,21	456,84	489,47	571,05	897,37
28	365,27	399,41	432,70	465,98	499,26	582,48	915,32
29	372,58	407,40	441,35	475,30	509,25	594,12	933,62
30	380,03	415,55	450,18	484,81	519,43	606,01	952,30
31	387,63	423,86	459,18	494,50	529,82	618,13	971,34
32	395,38	432,34	468,36	504,39	540,42	630,49	990,77
33	403,29	440,98	477,73	514,48	551,23	643,10	1.010,58
34	411,36	449,80	487,29	524,77	562,25	655,96	1.030,80
35	419,58	458,80	497,03	535,26	573,50	669,08	1.051,41
36	427,98	467,97	506,97	545,97	584,97	682,46	1.072,44
37	436,54	477,33	517,11	556,89	596,67	696,11	1.093,89
38	445,27	486,88	527,45	568,03	608,60	710,03	1.115,77
39	454,17	496,62	538,00	579,39	620,77	724,23	1.138,08
40	463,26	506,55	548,76	590,98	633,19	738,72	1.160,84
41	472,52	516,68	559,74	602,79	645,85	753,49	1.184,06
42	481,97	527,01	570,93	614,85	658,77	768,56	1.207,74
43	491,61	537,56	582,35	627,15	671,94	783,93	1.231,90
44	501,44	548,31	594,00	639,69	685,38	799,61	1.256,54
45	511,47	559,27	605,88	652,48	699,09	815,61	1.281,67
46	521,70	570,46	618,00	665,53	713,07	831,92	1.307,30
47	532,13	581,87	630,36	678,84	727,33	848,56	1.333,45
48	542,78	593,50	642,96	692,42	741,88	865,53	1.360,11
49	553,63	605,37	655,82	706,27	756,72	882,84	1.387,32
50	564,71	617,48	668,94	720,40	771,85	900,49	1.415,06

PROJETO DE LEI Nº 017/02 - ANEXO III - C

TABELA DE SALÁRIOS			
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
	GOP 1	GOP 2	GOP 3
CARGO EFETIVO	ADMINISTRADOR ADVOGADO ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS ANALISTA DE SISTEMAS ARQUITETO CONTADOR ECONOMISTA ENGENHEIRO CIVIL FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	ASSISTENTE SOCIAL BIBLIOTECÁRIO ENFERMEIRO JORNALISTA NUTRICIONISTA ORIENTADOR EDUCACIONAL PEDAGOGO PSICÓLOGO SOCIÓLOGO	MÉDICO MÉDICO ENDEMIOLOGISTA MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA ODONTÓLOGO
NÍVEL	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
1	877,50	536,25	731,25
2	895,05	546,98	745,88
3	912,95	557,91	760,79
4	931,21	569,07	776,01
5	949,83	580,45	791,53
6	968,83	592,06	807,36
7	988,21	603,90	823,51
8	1.007,97	615,98	839,98
9	1.028,13	628,30	856,78
10	1.048,69	640,87	873,91
11	1.069,67	653,69	891,39
12	1.091,06	666,76	909,22
13	1.112,88	680,09	927,40
14	1.135,14	693,70	945,95
15	1.157,84	707,57	964,87
16	1.181,00	721,72	984,17
17	1.204,62	736,16	1.003,85
18	1.228,71	750,88	1.023,93
19	1.253,29	765,90	1.044,41
20	1.278,35	781,21	1.065,29
21	1.303,92	796,84	1.086,60
22	1.330,00	812,78	1.108,33
23	1.356,60	829,03	1.130,50
24	1.383,73	845,61	1.153,11
25	1.411,40	862,52	1.176,17
26	1.439,63	879,77	1.199,69
27	1.468,42	897,37	1.223,69
28	1.497,79	915,32	1.248,16
29	1.527,75	933,62	1.273,12
30	1.558,30	952,30	1.298,59
31	1.589,47	971,34	1.324,56
32	1.621,26	990,77	1.351,05
33	1.653,68	1.010,58	1.378,07
34	1.686,76	1.030,80	1.405,63
35	1.720,49	1.051,41	1.433,74
36	1.754,90	1.072,44	1.462,42
37	1.790,00	1.093,89	1.491,67
38	1.825,80	1.115,77	1.521,50
39	1.862,32	1.138,08	1.551,93
40	1.899,56	1.160,84	1.582,97
41	1.937,55	1.184,06	1.614,63
42	1.976,31	1.207,74	1.646,92
43	2.015,83	1.231,90	1.679,86
44	2.056,15	1.256,54	1.713,46
45	2.097,27	1.281,67	1.747,73
46	2.139,22	1.307,30	1.782,68
47	2.182,00	1.333,45	1.818,33
48	2.225,64	1.360,11	1.854,70
49	2.270,15	1.387,32	1.891,80
50	2.315,56	1.415,06	1.929,63

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO I - A

CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 1

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
1101	AUXILIAR DE PEDREIRO	44hs	1
1102	AUX DE SERVICOS GERAIS	44 hs	400
1103	COLETOR	44 hs	60
1104	COVEIRO	44 hs	10
1105	COZINHEIRO	44 hs	23
1106	GARI	44 hs	150
1107	JARDINEIRO	44 hs	15
1108	MERENDEIRO	44 hs	35
1109	OPERARIO	44 hs	200

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 2

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
1201	AGENTE DE VIGILANCIA	44 hs	150
1202	BORRACHEIRO	44 hs	2

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 3

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
1301	MARCENEIRO	44 hs	4
1302	PADEIRO	44 hs	2
1303	SERRALHEIRO	44 hs	2
1304	SOLDADOR	44 hs	2

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 4

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
1401	ELETRICISTA DE MANUTENCAO	44 hs	10
1402	CARPINTEIRO	44 hs	15
1403	PINTOR	44 hs	10
1404	PEDREIRO	44 hs	25
1405	MOTORISTA I	44 hs	103

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 5

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
1501	MECANICO DE MANUTENCAO	44 hs	6
1502	MOTORISTA - II	44 hs	40
1503	MOTORISTA DE ONIBUS	44 hs	35
1504	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	44 hs	15
1505	PATROLISTA	44 hs	15
1506	TRATORISTA	44 hs	15

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG 6

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
1601	MESTRE DE OBRAS	44 hs	6

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO I - B

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 1

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
2101	AGENTE DE SAÚDE	40hs	15
2102	AUX DE BIBLIOTECA	40hs	10
2103	AUX DE HIGIENE DENTAL	40hs	15
2104	AUX. DE ESCRITORIO	40hs	30
2105	AUXILIAR TECNICO	40hs	20
2106	MAESTRO	40hs	1
2107	MUSICO	40hs	20
2108	TELEFONISTA	36hs	10

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 2

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
2201	ATENDENTE DE CRECHE - B	36hs	75
2202	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40hs	100
2203	INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS	40hs	13
2204	PROFESSOR AUXILIAR	20hs	3
2205	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40hs	10

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 3

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
2301	ATENDENTE DE CRECHE - A	36hs	80
2302	ATENDENTE DE FARMACIA	40hs	5
2303	ATENDENTE DE SAUDE - B	40hs	17
2304	ATENDENTE SOCIAL	40hs	15
2305	AUXILIAR LABORATÓRIO (ANAL.CLINICAS)	36hs	10
2306	EDUCADOR	36hs	200
2307	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40hs	100

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 4

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
2401	ATENDENTE DE SAUDE - A	40hs	11
2402	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36hs	65
2403	DESENHISTA	40hs	5
2404	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	36hs	1
2405	TÉCNICO EM VIGILANCIA SANITARIA	36hs	6

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 5

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
2501	FISCAL DE OBRAS	40hs	5
2502	FISCAL DE TRIBUTOS	40hs	10
2503	TOPOGRAFO	40hs	2

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 6			
CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
2601	AGENTE ADMINISTRATIVO	40hs	50
2602	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	40hs	1
2603	TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	40hs	3

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 7			
CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
2701	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs	40
2702	ASSISTENTE DE SERV. JURIDICOS	40hs	2
2703	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	40hs	2
2704	PROTETICO	40hs	3
2705	TECNICO EM CONTABILIDADE	40hs	4

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO I - C

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP-1			
CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
3101	ADMINISTRADOR	40hs	4
3102	ADVOGADO	40hs	5
3103	ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E METODOS	40hs	1
3104	ANALISTA DE SISTEMAS	40hs	1
3105	ARQUITETO	36hs	2
3106	CONTADOR	40hs	2
3107	ECONOMISTA	40hs	4
3108	ENGENHEIRO CIVIL	36hs	4
3109	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	36hs	3

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP- 2			
CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
3201	ASSISTENTE SOCIAL	40hs	5
3202	BIBLIOTECÁRIO	40hs	2
3203	ENFERMEIRO	36hs	10
3204	JORNALISTA	30hs	3
3205	NUTRICIONISTA	40hs	3
3206	ORIENTADOR EDUCACIONAL	40hs	3
3207	PEDAGOGO	40hs	3
3208	PSICOLOGO	40hs	8
3209	SOCIOLOGO	40hs	1

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP- 3			
CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
3301	MEDICO	24hs	30
3302	MEDICO EPIDEMIOLOGISTA	24hs	2
3303	MEDICO VETERINARIO SANITARISTA	24hs	2
3304	ODONTOLOGO	24hs	34

Lei 2 879

224

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO II

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS EFETIVOS TRANSFORMADOS		
DENOMINAÇÃO ANTERIOR	**CARGA HORÁRIA**	**NOVA DENOMINAÇÃO**
AGENTE FAZENDÁRIO	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
APONTADOR DE MÃO DE OBRA	40 hs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	40 hs	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE TÉCNICO	40 hs	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40 hs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERV HOSPITALARES	40 hs	OFICIAL ADMINISTRATIVO
CIRURGIÃO DENTISTA	24 hs	ODONTÓLOGO
CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELETRICISTA	44 hs	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO
INSPETOR DE ALUNOS	44 hs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LIXEIRO	44 hs	COLETOR
MOTORISTA	44 hs	MOTORISTA I
MOTORISTA DE CAMINHÃO	44 hs	MOTORISTA II
MÚSICO I (BANDA MUNICIPAL)	40 hs	MÚSICO
MÚSICO II	40 hs	MÚSICO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
SERVENTE DE OBRAS	44 hs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TÉCNICO EM FINANÇAS	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGIA	44 hs	AGENTE DE VIGILÂNCIA
ZELADOR	44 hs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGOS EXTINTOS		
CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
ALMOXARIFE	40 hs	15
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	36 hs	35
APRENDIZ DE MARCENARIA	44 hs	10
APRENDIZ DE OLEIRO	44 hs	10
APRENDIZ DE PANIFÍCIO	44 hs	10
ARQUIVISTA	40 hs	30
ASSISTENTE DE TESOURARIA	40 hs	3
CODIFICADOR DE DADOS	40 hs	20
CORRESPONDENTE COMERCIAL	40 hs	10
DIGITADOR	40 hs	10
GUARDA MUNICIPAL	36 hs	40
LAVADOR DE VEÍCULOS	44 hs	5
OPERADOR DE COMPUTADOR	40 hs	4
SUPERVISOR DE OBRAS	40 hs	3
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	40 hs	2
TÉCNICO EM ODONTOLOGIA	40 hs	10
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	40 hs	3
TÉCNICO EM TRIBUTOS	40 hs	10
URBANISTA	36 hs	1
VISITADOR SANITARISTA	40 hs	10

CARGOS EM EXTINÇÃO		
CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
ATENDENTE DE CRECHE "B"	40 hs	75
ATENDENTE DE SAÚDE "A"	40 hs	11
ATENDENTE DE SAÚDE "B"	40 hs	17
AUXILIAR DE PEDREIRO	44 hs	1
PROFESSOR AUXILIAR	20 hs	3

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO III - A

TABELA DE SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS

	GOSG 1	GOSG 2	GOSG 3	GOSG 4	GOSG 5	GOSG 6
CARGO EFETIVO	AUXILIAR DE PEDREIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COLETOR COVEIRO COZINHEIRO GARI JARDINEIRO MERENDEIRO OPERÁRIO	AGENTE DE VIGILÂNCIA BORRACHEIRO	MARCENEIRO PADEIRO SERRALHEIRO SOLDADOR	CARPINTEIRO ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO MOTORISTA I PEDREIRO PINTOR	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO MOTORISTA II MOTORISTA DE ÔNIBUS OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA PATROLISTA TRATORISTA	MESTRE DE OBRAS
NÍVEL	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
1	195,00	204,75	268,13	307,13	316,88	355,88
2	198,90	208,85	273,49	313,27	323,22	363,00
3	202,88	213,02	278,96	319,54	329,68	370,26
4	206,94	217,28	284,54	325,93	336,28	377,66
5	211,07	221,63	290,23	332,45	343,00	385,22
6	215,30	226,06	296,04	339,10	349,86	392,92
7	219,60	230,58	301,96	345,88	356,86	400,78
8	223,99	235,19	308,00	352,80	364,00	408,79
9	228,47	239,90	314,16	359,85	371,28	416,97
10	233,04	244,70	320,44	367,05	378,70	425,31
11	237,70	249,59	326,85	374,39	386,27	433,82
12	242,46	254,58	333,39	381,88	394,00	442,49
13	247,31	259,67	340,05	389,52	401,88	451,34
14	252,25	264,87	346,85	397,31	409,92	460,37
15	257,30	270,16	353,79	405,25	418,12	469,58
16	262,44	275,57	360,87	413,36	426,48	478,97
17	267,69	281,08	368,09	421,62	435,01	488,55
18	273,05	286,70	375,45	430,06	443,71	498,32
19	278,51	292,43	382,96	438,66	452,58	508,28
20	284,08	298,28	390,61	447,43	461,63	518,45
21	289,76	304,25	398,43	456,38	470,87	528,82
22	295,55	310,33	406,40	465,51	480,28	539,40
23	301,47	316,54	414,52	474,82	489,89	550,18
24	307,50	322,87	422,81	484,31	499,69	561,19
25	313,65	329,33	431,27	494,00	509,68	572,41
26	319,92	335,91	439,90	503,88	519,88	583,86
27	326,32	342,63	448,69	513,96	530,27	595,54
28	332,84	349,49	457,67	524,24	540,88	607,45
29	339,50	356,47	466,82	534,72	551,70	619,60
30	346,29	363,60	476,16	545,42	562,73	631,99
31	353,22	370,88	485,68	556,32	573,98	644,63
32	360,28	378,29	495,39	567,45	585,46	657,52
33	367,49	385,86	505,30	578,80	597,17	670,67
34	374,84	393,58	515,41	590,37	609,12	684,08
35	382,33	401,45	525,72	602,18	621,30	697,77
36	389,98	409,48	536,23	614,23	633,73	711,72
37	397,78	417,67	546,95	626,51	646,40	725,96
38	405,73	426,02	557,89	639,04	659,33	740,47
39	413,85	434,54	569,05	651,82	672,51	755,28
40	422,13	443,23	580,43	664,86	685,96	770,39
41	430,57	452,10	592,04	678,16	699,68	785,80
42	439,18	461,14	603,88	691,72	713,68	801,51
43	447,96	470,36	615,96	705,55	727,95	817,54
44	456,92	479,77	628,28	719,68	742,51	833,89
45	466,06	489,36	640,84	734,06	757,36	850,57
46	475,38	499,15	653,66	748,74	772,51	867,58
47	484,89	509,13	666,74	763,71	787,96	884,94
48	494,59	519,32	680,07	778,99	803,72	902,63
49	504,48	529,70	693,67	794,57	819,79	920,69
50	514,57	540,30	707,54	810,46	836,19	939,10

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

ANEXO III - B

TABELA DE SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

	GOTA 1	GOTA 2	GOTA 3	GOTA 4	GOTA 5	GOTA 6	GOTA 7
CARGO EFETIVO	AGENTE DE SAÚDE AUX. DE BIBLIOTECA AUX. DE HIGIENE DENTAL AUX. DE ESCRITÓRIO AUX. TÉCNICO MAESTRO MÚSICO TELEFONISTA	ATENDENTE DE CRECHE "B" AUXILIAR ADMINISTRATIVO INSTRUTOR DE TRAB. MANUAIS PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	ATENDENTE DE CRECHE "A" ATENDENTE DE FARMÁCIA ATENDENTE DE SAÚDE "B" ATENDENTE SOCIAL AUX. LAB. ANÁLISES CLÍNICAS EDUCADOR OFICIAL ADMINISTRATIVO	ATENDENTE DE SAÚDE "A" AUXILIAR DE ENFERMAGEM DESENHISTA TÉCNICO DE RADIOLOGIA TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FISCAL DE OBRAS FISCAL DE TRIBUTOS TOPÓGRAFO	AGENTE ADMINISTRATIVO OPERADOR DE SOM E LUZ TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE DE SERV. JURÍDICOS PROGRAMADOR DE COMPUTADOR PROTÉTICO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NÍVEL	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
1	214,00	234,00	253,50	273,00	292,50	341,25	536,25
2	218,28	238,68	258,57	278,46	298,35	348,08	546,98
3	222,65	243,45	263,74	284,03	304,32	355,04	557,91
4	227,10	248,32	269,02	289,71	310,40	362,14	569,07
5	231,64	253,29	274,40	295,50	316,61	369,38	580,45
6	236,27	258,35	279,88	301,41	322,94	376,77	592,06
7	241,00	263,52	285,48	307,44	329,40	384,30	603,90
8	245,82	268,79	291,19	313,59	335,99	391,99	615,98
9	250,74	274,17	297,02	319,86	342,71	399,83	628,30
10	255,75	279,65	302,96	326,26	349,56	407,83	640,87
11	260,86	285,24	309,02	332,79	356,56	415,98	653,69
12	266,08	290,95	315,20	339,44	363,69	424,30	666,76
13	271,40	296,77	321,50	346,23	370,96	432,79	680,09
14	276,83	302,70	327,93	353,15	378,38	441,44	693,70
15	282,37	308,76	334,49	360,22	385,95	450,27	707,57
16	288,02	314,93	341,18	367,42	393,67	459,28	721,72
17	293,78	321,23	348,00	374,77	401,54	468,46	736,16
18	299,65	327,66	354,96	382,27	409,57	477,83	750,88
19	305,64	334,21	362,06	389,91	417,76	487,39	765,90
20	311,76	340,89	369,30	397,71	426,12	497,14	781,21
21	317,99	347,71	376,69	405,66	434,64	507,08	796,84
22	324,35	354,67	384,22	413,78	443,33	517,22	812,78
23	330,84	361,76	391,91	422,05	452,20	527,57	829,03
24	337,46	368,99	399,74	430,49	461,24	538,12	845,61
25	344,21	376,37	407,74	439,10	470,47	548,88	862,52
26	351,09	383,90	415,89	447,89	479,88	559,86	879,77
27	358,11	391,58	424,21	456,84	489,47	571,05	897,37
28	365,27	399,41	432,70	465,98	499,26	582,48	915,32
29	372,58	407,40	441,35	475,30	509,25	594,12	933,62
30	380,03	415,55	450,18	484,81	519,43	606,01	952,30
31	387,63	423,86	459,18	494,50	529,82	618,13	971,34
32	395,38	432,34	468,36	504,39	540,42	630,49	990,77
33	403,29	440,98	477,73	514,48	551,23	643,10	1.010,58
34	411,36	449,80	487,29	524,77	562,25	655,96	1.030,80
35	419,58	458,80	497,03	535,26	573,50	669,08	1.051,41
36	427,98	467,97	506,97	545,97	584,97	682,46	1.072,44
37	436,54	477,33	517,11	556,89	596,67	696,11	1.093,89
38	445,27	486,88	527,45	568,03	608,60	710,03	1.115,77
39	454,17	496,62	538,00	579,39	620,77	724,23	1.138,08
40	463,26	506,55	548,76	590,98	633,19	738,72	1.160,84
41	472,52	516,68	559,74	602,79	645,85	753,49	1.184,06
42	481,97	527,01	570,93	614,85	658,77	768,56	1.207,74
43	491,61	537,56	582,35	627,15	671,94	783,93	1.231,90
44	501,44	548,31	594,00	639,69	685,38	799,61	1.256,54
45	511,47	559,27	605,88	652,48	699,09	815,61	1.281,67
46	521,70	570,46	618,00	665,53	713,07	831,92	1.307,30
47	532,13	581,87	630,36	678,84	727,33	848,56	1.333,45
48	542,78	593,50	642,96	692,42	741,88	865,53	1.360,11
49	553,63	605,37	655,82	706,27	756,72	882,84	1.387,31
50	564,71	617,48	668,94	720,40	771,85	900,49	1.415,06

ANEXO III - C

TABELA DE SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

	GOP 1	GOP 2	GOP 3
CARGO EFETIVO	ADMINISTRADOR ADVOGADO ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS ANALISTA DE SISTEMAS ARQUITETO CONTADOR ECONOMISTA ENGENHEIRO CIVIL FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	ASSISTENTE SOCIAL BIBLIOTECÁRIO ENFERMEIRO JORNALISTA NUTRICIONISTA ORIENTADOR EDUCACIONAL PEDAGOGO PSICÓLOGO SOCIÓLOGO	MÉDICO MÉDICO EPIDEMIOLOGISTA MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA ODONTÓLOGO
NÍVEL	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
1	877,50	536,25	731,25
2	895,05	546,98	745,88
3	912,95	557,91	760,79
4	931,21	569,07	776,01
5	949,83	580,45	791,53
6	968,83	592,06	807,36
7	988,21	603,90	823,51
8	1.007,97	615,98	839,98
9	1.028,13	628,30	856,78
10	1.048,69	640,87	873,91
11	1.069,67	653,69	891,39
12	1.091,06	666,76	909,22
13	1.112,88	680,09	927,40
14	1.135,14	693,70	945,95
15	1.157,84	707,57	964,87
16	1.181,00	721,72	984,17
17	1.204,62	736,16	1.003,85
18	1.228,71	750,88	1.023,93
19	1.253,29	765,90	1.044,41
20	1.278,35	781,21	1.065,29
21	1.303,92	796,84	1.086,60
22	1.330,00	812,78	1.108,33
23	1.356,60	829,03	1.130,50
24	1.383,73	845,61	1.153,11
25	1.411,40	862,52	1.176,17
26	1.439,63	879,77	1.199,69
27	1.468,42	897,37	1.223,69
28	1.497,79	915,32	1.248,16
29	1.527,75	933,62	1.273,12
30	1.558,30	952,30	1.298,59
31	1.589,47	971,34	1.324,56
32	1.621,26	990,77	1.351,05
33	1.653,68	1.010,58	1.378,07
34	1.686,76	1.030,80	1.405,63
35	1.720,49	1.051,41	1.433,74
36	1.754,90	1.072,44	1.462,42
37	1.790,00	1.093,89	1.491,67
38	1.825,80	1.115,77	1.521,50
39	1.862,32	1.138,08	1.551,93
40	1.899,56	1.160,84	1.582,97
41	1.937,55	1.184,06	1.614,63
42	1.976,31	1.207,74	1.646,92
43	2.015,83	1.231,90	1.679,86
44	2.056,15	1.256,54	1.713,46
45	2.097,27	1.281,67	1.747,73
46	2.139,22	1.307,30	1.782,68
47	2.182,00	1.333,45	1.818,33
48	2.225,64	1.360,11	1.854,70
49	2.270,15	1.387,32	1.891,80
50	2.315,56	1.415,05	1.929,63

LEI Nº 2879/02 - ANEXO I - A

CLASSIFICAÇAO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 1

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1101	AUXILIAR DE PEDREIRO	44hs	1
1102	AUX DE SERVICOS GERAIS	44 hs	400
1103	COLETOR	44 hs	60
1104	COVEIRO	44 hs	10
1105	COZINHEIRO	44 hs	23
1106	GARI	44 hs	150
1107	JARDINEIRO	44 hs	15
1108	MERENDEIRO	44 hs	35
1109	OPERARIO	44 hs	200

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 2

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1201	AGENTE DE VIGILANCIA	44 hs	150
1202	BORRACHEIRO	44 hs	2

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 3

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1301	MARCENEIRO	44 hs	4
1302	PADEIRO	44 hs	2
1303	SERRALHEIRO	44 hs	2
1304	SOLDADOR	44 hs	2

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 4

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1401	ELETRICISTA DE MANUTENCAO	44 hs	10
1402	CARPINTEIRO	44 hs	15
1403	PINTOR	44 hs	10
1404	PEDREIRO	44 hs	25
1405	MOTORISTA I	44 hs	103

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG - 5

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1501	MECANICO DE MANUTENCAO	44 hs	6
1502	MOTORISTA - II	44 hs	40
1503	MOTORISTA DE ONIBUS	44 hs	35
1504	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	44 hs	15
1505	PATROLISTA	44 hs	15
1506	TRATORISTA	44 hs	15

SUBGRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS - GOSG 6

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NUMERO DE VAGAS
1601	MESTRE DE OBRAS	44 hs	6

LEI Nº 2879/02 - ANEXO I - B

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 1

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2101	AGENTE DE SAÚDE	40hs	15
2102	AUX DE BIBLIOTECA	40hs	10
2103	AUX DE HIGIENE DENTAL	40hs	15
2104	AUX. DE ESCRITÓRIO	40hs	30
2105	AUXILIAR TÉCNICO	40hs	20
2106	MAESTRO	40hs	1
2107	MÚSICO	40hs	20
2108	TELEFONISTA	36hs	10

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 2

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2201	ATENDENTE DE CRECHE - B	36hs	75
2202	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40hs	100
2203	INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS	40hs	13
2204	PROFESSOR AUXILIAR	20hs	3
2205	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	40hs	10

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 3

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2301	ATENDENTE DE CRECHE - A	36hs	80
2302	ATENDENTE DE FARMÁCIA	40hs	5
2303	ATENDENTE DE SAÚDE - B	40hs	17
2304	ATENDENTE SOCIAL	40hs	15
2305	AUXILIAR LABORATÓRIO (ANAL.CLÍNICAS)	36hs	10
2306	EDUCADOR	36hs	200
2307	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40hs	100

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 4

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2401	ATENDENTE DE SAÚDE - A	40hs	11
2402	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36hs	65
2403	DESENHISTA	40hs	5
2404	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	36hs	1
2405	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	36hs	6

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 5

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2501	FISCAL DE OBRAS	40hs	5
2502	FISCAL DE TRIBUTOS	40hs	10
2503	TOPÓGRAFO	40hs	2

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 6			
CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2601	AGENTE ADMINISTRATIVO	40hs	50
2602	OPERADOR DE SOM E ILUMINAÇÃO	40hs	1
2603	TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	40hs	3

SUBGRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GOTA 7			
CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
2701	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40hs	40
2702	ASSISTENTE DE SERV. JURIDICOS	40hs	2
2703	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	40hs	2
2704	PROTETICO	40hs	3
2705	TECNICO EM CONTABILIDADE	40hs	4

LEI Nº 2879/02 - ANEXO I - C

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP-1

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
3101	ADMINISTRADOR	40hs	4
3102	ADVOGADO	40hs	5
3103	ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E METODOS	40hs	1
3104	ANALISTA DE SISTEMAS	40hs	1
3105	ARQUITETO	36hs	2
3106	CONTADOR	40hs	2
3107	ECONOMISTA	40hs	4
3108	ENGENHEIRO CIVIL	36hs	4
3109	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO	36hs	3

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP- 2

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
3201	ASSISTENTE SOCIAL	40hs	5
3202	BIBLIOTECÁRIO	40hs	2
3203	ENFERMEIRO	36hs	10
3204	JORNALISTA	30hs	3
3205	NUTRICIONISTA	40hs	3
3206	ORIENTADOR EDUCACIONAL	40hs	3
3207	PEDAGOGO	40hs	3
3208	PSICOLOGO	40hs	8
3209	SOCIOLOGO	40hs	1

SUBGRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP- 3

CÓDIGO	CARGO EFETIVO	JORNADA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
3301	MEDICO	24hs	30
3302	MEDICO EPIDEMIOLOGISTA	24hs	2
3303	MEDICO VETERINARIO SANITARISTA	24hs	2
3304	ODONTOLOGO	24hs	34

LEI Nº 2879/02 - ANEXO II

QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E/OU EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS EFETIVOS TRANSFORMADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	CARGA HORÁRIA	NOVA DENOMINAÇÃO
AGENTE FAZENDÁRIO	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
APONTADOR DE MÃO DE OBRA	40 hs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	40 hs	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE TÉCNICO	40 hs	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40 hs	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE SERV HOSPITALARES	40 hs	OFICIAL ADMINISTRATIVO
CIRURGIÃO DENTISTA	24 hs	ODONTÓLOGO
CONTROLADOR DE ARRECADAÇÃO	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELETRICISTA	44 hs	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO
INSPETOR DE ALUNOS	44 hs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LIXEIRO	44 hs	COLETOR
MOTORISTA	44 hs	MOTORISTA I
MOTORISTA DE CAMINHÃO	44 hs	MOTORISTA II
MÚSICO I (BANDA MUNICIPAL)	40 hs	MÚSICO
MÚSICO II	40 hs	MÚSICO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
SERVENTE DE OBRAS	44 hs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TÉCNICO EM FINANÇAS	40 hs	AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGIA	44 hs	AGENTE DE VIGILÂNCIA
ZELADOR	44 hs	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CARGOS EXTINTOS

CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
ALMOXARIFE	40 hs	15
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	36 hs	35
APRENDIZ DE MARCENARIA	44 hs	10
APRENDIZ DE OLEIRO	44 hs	10
APRENDIZ DE PANIFÍCIO	44 hs	10
ARQUIVISTA	40 hs	30
ASSISTENTE DE TESOURARIA	40 hs	3
CODIFICADOR DE DADOS	40 hs	20
CORRESPONDENTE COMERCIAL	40 hs	10
DIGITADOR	40 hs	10
GUARDA MUNICIPAL	36 hs	40
LAVADOR DE VEÍCULOS	44 hs	5
OPERADOR DE COMPUTADOR	40 hs	4
SUPERVISOR DE OBRAS	40 hs	3
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	40 hs	2
TÉCNICO EM ODONTOLOGIA	40 hs	10
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	40 hs	3
TÉCNICO EM TRIBUTOS	40 hs	10
URBANISTA	36 hs	1
VISITADOR SANITARISTA	40 hs	10

CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO EFETIVO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
ATENDENTE DE CRECHE "B"	40 hs	75
ATENDENTE DE SAÚDE "A"	40 hs	11
ATENDENTE DE SAÚDE "B"	40 hs	17
AUXILIAR DE PEDREIRO	44 hs	1
PROFESSOR AUXILIAR	20 hs	3

LEI Nº 2879/02 - ANEXO III - A

TABELA DE SALÁRIOS						
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E DE SERVIÇOS GERAIS						
	GOSG 1	GOSG 2	GOSG 3	GOSG 4	GOSG 5	GOSG 6
CARGO EFETIVO	AUXILIAR DE PEDREIRO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COLETOR COVEIRO COZINHEIRO GARI JARDINEIRO MERENDEIRO OPERÁRIO	AGENTE DE VIGILÂNCIA BORRACHEIRO	MARCENEIRO PADEIRO SERRALHEIRO SOLDADOR	CARPINTEIRO ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO MOTORISTA I PEDREIRO PINTOR	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO MOTORISTA II MOTORISTA DE ÔNIBUS OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA PATROLISTA TRATORISTA	MESTRE DE OBRAS
NÍVEL	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
1	195,00	204,75	268,13	307,13	316,88	355,88
2	198,90	208,85	273,49	313,27	323,22	363,00
3	202,88	213,02	278,96	319,54	329,68	370,26
4	206,94	217,28	284,54	325,93	336,28	377,66
5	211,07	221,63	290,23	332,45	343,00	385,22
6	215,30	226,06	296,04	339,10	349,86	392,92
7	219,60	230,58	301,96	345,88	356,86	400,78
8	223,99	235,19	308,00	352,80	364,00	408,79
9	228,47	239,90	314,16	359,85	371,28	416,97
10	233,04	244,70	320,44	367,05	378,70	425,31
11	237,70	249,59	326,85	374,39	386,27	433,82
12	242,46	254,58	333,39	381,88	394,00	442,49
13	247,31	259,67	340,05	389,52	401,88	451,34
14	252,25	264,87	346,85	397,31	409,92	460,37
15	257,30	270,16	353,79	405,25	418,12	469,58
16	262,44	275,57	360,87	413,36	426,48	478,97
17	267,69	281,08	368,09	421,62	435,01	488,55
18	273,05	286,70	375,45	430,06	443,71	498,32
19	278,51	292,43	382,96	438,66	452,58	508,28
20	284,08	298,28	390,61	447,43	461,63	518,45
21	289,76	304,25	398,43	456,38	470,87	528,82
22	295,55	310,33	406,40	465,51	480,28	539,40
23	301,47	316,54	414,52	474,82	489,89	550,18
24	307,50	322,87	422,81	484,31	499,69	561,19
25	313,65	329,33	431,27	494,00	509,68	572,41
26	319,92	335,91	439,90	503,88	519,88	583,86
27	326,32	342,63	448,69	513,96	530,27	595,54
28	332,84	349,49	457,67	524,24	540,88	607,45
29	339,50	356,47	466,82	534,72	551,70	619,60
30	346,29	363,60	476,16	545,42	562,73	631,99
31	353,22	370,88	485,68	556,32	573,98	644,63
32	360,28	378,29	495,39	567,45	585,46	657,52
33	367,49	385,86	505,30	578,80	597,17	670,67
34	374,84	393,58	515,41	590,37	609,12	684,08
35	382,33	401,45	525,72	602,18	621,30	697,77
36	389,98	409,48	536,23	614,23	633,73	711,72
37	397,78	417,67	546,95	626,51	646,40	725,96
38	405,73	426,02	557,89	639,04	659,33	740,47
39	413,85	434,54	569,05	651,82	672,51	755,28
40	422,13	443,23	580,43	664,86	685,96	770,39
41	430,57	452,10	592,04	678,16	699,68	785,80
42	439,18	461,14	603,88	691,72	713,68	801,51
43	447,96	470,36	615,96	705,55	727,95	817,54
44	456,92	479,77	628,28	719,66	742,51	833,89
45	466,06	489,36	640,84	734,06	757,36	850,57
46	475,38	499,15	653,66	748,74	772,51	867,58
47	484,89	509,13	666,74	763,71	787,96	884,94
48	494,59	519,32	680,07	778,99	803,72	902,63
49	504,48	529,70	693,67	794,57	819,79	920,69
50	514,57	540,30	707,54	810,46	836,19	939,10

LEI Nº 2879/02 - ANEXO III - B

TABELA DE SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

	GOTA 1	GOTA 2	GOTA 3	GOTA 4	GOTA 5	GOTA 6	GOTA 7
CARGO EFETIVO	AGENTE DE SAÚDE AUX. DE BIBLIOTECA AUX. DE HIGIENE DENTAL AUX. DE ESCRITÓRIO AUX. TÉCNICO MAESTRO MÚSICO TELEFONISTA	ATENDENTE DE CRECHE "B" AUXILIAR ADMINISTRATIVO INSTRUTOR DE TRAB. MANUAIS PROFESSOR AUXILIAR TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	ATENDENTE DE CRECHE "A" ATENDENTE DE FARMÁCIA ATENDENTE DE SAÚDE "B" ATENDENTE SOCIAL AUX. LAB. ANÁLISES CLÍNICAS EDUCADOR OFICIAL ADMINISTRATIVO	ATENDENTE DE SAÚDE "A" AUXILIAR DE ENFERMAGEM DESENHISTA TÉCNICO DE RADIOLOGIA TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FISCAL DE OBRAS FISCAL DE TRIBUTOS TOPÓGRAFO	AGENTE ADMINISTRATIVO OPERADOR DE SOM E LUZ TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ASSISTENTE DE SERV. JURÍDICOS PROGRAMADOR DE COMPUTADOR PROTÉTICO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NÍVEL	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
1	214,00	234,00	253,50	273,00	292,50	341,25	536,25
2	218,28	238,68	258,57	278,46	298,35	348,08	546,98
3	222,65	243,45	263,74	284,03	304,32	355,04	557,91
4	227,10	248,32	269,02	289,71	310,40	362,14	569,07
5	231,64	253,29	274,40	295,50	316,61	369,38	580,45
6	236,27	258,35	279,88	301,41	322,94	376,77	592,06
7	241,00	263,52	285,48	307,44	329,40	384,30	603,90
8	245,82	268,79	291,19	313,59	335,99	391,99	615,98
9	250,74	274,17	297,02	319,86	342,71	399,83	628,30
10	255,75	279,65	302,96	326,26	349,56	407,83	640,87
11	260,86	285,24	309,02	332,79	356,56	415,98	653,69
12	266,08	290,95	315,20	339,44	363,69	424,30	666,76
13	271,40	296,77	321,50	346,23	370,96	432,79	680,09
14	276,83	302,70	327,93	353,15	378,38	441,44	693,70
15	282,37	308,76	334,49	360,22	385,95	450,27	707,57
16	288,02	314,93	341,18	367,42	393,67	459,28	721,72
17	293,78	321,23	348,00	374,77	401,54	468,46	736,16
18	299,65	327,66	354,96	382,27	409,57	477,83	750,88
19	305,64	334,21	362,06	389,91	417,76	487,39	765,90
20	311,76	340,89	369,30	397,71	426,12	497,14	781,21
21	317,99	347,71	376,69	405,66	434,64	507,08	796,84
22	324,35	354,67	384,22	413,78	443,33	517,22	812,78
23	330,84	361,76	391,91	422,05	452,20	527,57	829,03
24	337,46	368,99	399,74	430,49	461,24	538,12	845,61
25	344,21	376,37	407,74	439,10	470,47	548,88	862,52
26	351,09	383,90	415,89	447,89	479,88	559,86	879,77
27	358,11	391,58	424,21	456,84	489,47	571,05	897,37
28	365,27	399,41	432,70	465,98	499,26	582,48	915,32
29	372,58	407,40	441,35	475,30	509,25	594,12	933,62
30	380,03	415,55	450,18	484,81	519,43	606,01	952,30
31	387,63	423,86	459,18	494,50	529,82	618,13	971,34
32	395,38	432,34	468,36	504,39	540,42	630,49	990,77
33	403,29	440,98	477,73	514,48	551,23	643,10	1.010,58
34	411,36	449,80	487,29	524,77	562,25	655,96	1.030,80
35	419,58	458,80	497,03	535,26	573,50	669,08	1.051,41
36	427,98	467,97	506,97	545,97	584,97	682,46	1.072,44
37	436,54	477,33	517,11	556,89	596,67	696,11	1.093,89
38	445,27	486,88	527,45	568,03	608,60	710,03	1.115,77
39	454,17	496,62	538,00	579,39	620,77	724,23	1.138,08
40	463,26	506,55	548,76	590,98	633,19	738,72	1.160,84
41	472,52	516,68	559,74	602,79	645,85	753,49	1.184,06
42	481,97	527,01	570,93	614,85	658,77	768,56	1.207,74
43	491,61	537,56	582,35	627,15	671,94	783,93	1.231,90
44	501,44	548,31	594,00	639,69	685,38	799,61	1.256,54
45	511,47	559,27	605,88	652,48	699,09	815,61	1.281,67
46	521,70	570,46	618,00	665,53	713,07	831,92	1.307,30
47	532,13	581,87	630,36	678,84	727,33	848,56	1.333,45
48	542,78	593,50	642,96	692,42	741,88	865,53	1.360,11
49	553,63	605,37	655,82	706,27	756,72	882,84	1.387,32
50	564,71	617,48	668,94	720,40	771,85	900,49	1.415,06

LEI Nº 2879/02 - ANEXO III - C

TABELA DE SALÁRIOS			
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL			
	GOP 1	GOP 2	GOP 3
CARGO EFETIVO	ADMINISTRADOR ADVOGADO ANALISTA DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS ANALISTA DE SISTEMAS ARQUITETO CONTADOR ECONOMISTA ENGENHEIRO CIVIL FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	ASSISTENTE SOCIAL BIBLIOTECÁRIO ENFERMEIRO JORNALISTA NUTRICIONISTA ORIENTADOR EDUCACIONAL PEDAGOGO PSICÓLOGO SOCIÓLOGO	MÉDICO MÉDICO EPIDEMIOLOGISTA MÉDICO VETERINÁRIO SANITARISTA ODONTÓLOGO
NIVEL	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
1	877,50	536,25	731,25
2	895,05	546,98	745,88
3	912,95	557,91	760,79
4	931,21	569,07	776,01
5	949,83	580,45	791,53
6	968,83	592,06	807,36
7	988,21	603,90	823,51
8	1.007,97	615,98	839,98
9	1.028,13	628,30	856,78
10	1.048,69	640,87	873,91
11	1.069,67	653,69	891,39
12	1.091,06	666,76	909,22
13	1.112,88	680,09	927,40
14	1.135,14	693,70	945,95
15	1.157,84	707,57	964,87
16	1.181,00	721,72	984,17
17	1.204,62	736,16	1.003,85
18	1.228,71	750,88	1.023,93
19	1.253,29	765,90	1.044,41
20	1.278,35	781,21	1.065,29
21	1.303,92	796,84	1.086,60
22	1.330,00	812,78	1.108,33
23	1.356,60	829,03	1.130,50
24	1.383,73	845,61	1.153,11
25	1.411,40	862,52	1.176,17
26	1.439,63	879,77	1.199,69
27	1.468,42	897,37	1.223,69
28	1.497,79	915,32	1.248,16
29	1.527,75	933,62	1.273,12
30	1.558,30	952,30	1.298,59
31	1.589,47	971,34	1.324,56
32	1.621,26	990,77	1.351,05
33	1.653,68	1.010,58	1.378,07
34	1.686,76	1.030,80	1.405,63
35	1.720,49	1.051,41	1.433,74
36	1.754,90	1.072,44	1.462,42
37	1.790,00	1.093,89	1.491,67
38	1.825,80	1.115,77	1.521,50
39	1.862,32	1.138,08	1.551,93
40	1.899,56	1.160,84	1.582,97
41	1.937,55	1.184,06	1.614,63
42	1.976,31	1.207,74	1.646,92
43	2.015,83	1.231,90	1.679,86
44	2.056,15	1.256,54	1.713,46
45	2.097,27	1.281,67	1.747,73
46	2.139,22	1.307,30	1.782,68
47	2.182,00	1.333,45	1.818,33
48	2.225,64	1.360,11	1.854,70
49	2.270,15	1.387,32	1.891,80
50	2.315,56	1.415,06	1.929,63

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 115/13

Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2-A.

Art. 1º - Fica criado o subgrupo ocupacional técnico e administrativo GOTA 2-A, bem como fica excluído o cargo de ATENDENTE DE CRECHE "B", de provimento efetivo do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2, que integrará o novo subgrupo ora criado, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1087
DATAS ENTRADA 22 / 11 / 13
EXPEDIENTE 25 / 11 / 13
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 115/2013.

Arapongas, 26 novembro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Em 26 / 11 / 13

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2013

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 115/2013.

Emenda Modificativa:

Modifica-se a redação do art. 1° do Projeto de lei n° 115/2013, que dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1°**. Fica criado o subgrupo ocupacional técnico e administrativo GOTA 2-A, com jornada semanal de 30 horas, bem como fica excluído o cargo de ATENDENTE DE CRECHE "B", de provimento efetivo do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2, que integrará o novo subgrupo ora criado, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei n° 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme tabela em anexo."

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1114
DATAS ENTRADA 27 / 11 / 13
EXPEDIENTE 02 / 12 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda que tem por objetivo regularizar a carga horária do cargo de Atendente de creche "B", uma vez que na pratica já ocorre a sua aplicação.

É sabido que há 16 anos os funcionários que exercem o cargo de educador infantil trabalham 30 horas semanais. Ocorre que, a mudança para 36 horas acabará prejudicando a continuidade do trabalho realizado pelas atendentes.

Outro fator a ser ressaltado, caso haja o aumento efetivo da carga horária para 36 horas, é o aumento no número de atestados médicos por parte desses profissionais, fato ocorrido no ano de 1997, cominando ainda em pedidos de demissão.

Prima-se, no caso concreto, pela qualidade na prestação do serviço, tendo em vista que as crianças exigem muito da atenção das atendentes, que por sua vez dispensam toda a atenção, carinho e amor na criação e educação das crianças que necessitam permanecer nos centros educacionais.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

EMENDA ADITIVA Nº07/2013

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente, propor a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 115/2013.

Emenda Aditiva:

Acresce-se Parágrafo único ao art. 1° do Projeto de Lei n° 115/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Atendente de Creche "B", pertencente ao subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2-A, corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor."

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1117
DATAS ENTRADA 27/11/13
EXPEDIENTE 02/12/13
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação do Plenário, Emenda Aditiva no sentido de compatibilizar a norma ao interesse público.

Trata-se de Emenda que tem por objetivo regularizar a carga horária do cargo de Atendente de Creche "B", uma vez que na pratica já ocorre a sua aplicação, sem que ocorra o aumento de despesa para o Município.

Junto com a Emenda Aditiva, foi apresentado Emenda Modificativa com o objetivo de regularizar formalmente a carga horária dos servidores que ocupam o cargo de Atendente de Creche "B".

Ocorre que, não seria justo que esses servidores trabalhem 30 horas e recebam por 36 horas semanais, situação que acabaria onerando o Município.

Portanto, com as emendas apresentadas eles continuam a ter a carga horária de 30 horas, porém, recebendo vencimento proporcional a carga horária trabalhada.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 27 de novembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora-Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 126 /2013.

Assunto: Projeto de Lei n° 115/2013.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2-A.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de novembro de 2013, Projeto de Lei n° 115/2013, de 20 de novembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, criando subgrupo ocupacional técnico, visando melhoria salarial para os servidores que ocupam o cargo de Atendente de creche "B".

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5° da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A criação do subgrupo ora em analise tem por objetivo melhorar a condição e qualidade para os usuários dos centros infantis, bem como para os servidores que nele trabalham.

Foi apresentada ao Projeto, Emenda Modificativa alterando a carga horária dos servidores que ocupam o cargo de Atendente de Creche "B", passando de 36 horas para 30 horas semanais, bem como Emenda Aditiva com o objetivo de que a carga horária seja cumprida, porém, não onerando o Município.

As emendas possibilitarão a continuidade da prestação do serviço sem que a qualidade seja afetada, principalmente pelo fato de que cuidar de crianças exige atenção e dedicação total por parte dos servidores.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do

Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, bem como das emendas apresentadas.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 115/2013, de autoria do Poder Executivo, bem como das Emendas Modificativa n° 11 e Aditiva n° 07/2013, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1133
DATAS ENTRADA 29/11/13
EXPEDIENTE 02/12/13
Dayana Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.171/2013

Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2-A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o subgrupo ocupacional técnico e administrativo GOTA 2-A, com jornada semanal de 30 horas, bem como fica excluído o cargo de ATENDENTE DE CRECHE "B", de provimento efetivo do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2, que integrará o novo subgrupo ora criado, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme tabela em anexo.

Parágrafo único. A remuneração do cargo de Atendente de Creche "B", pertencente ao subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2-A corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor.

Art. 2º. As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

GOTA 2-A

CARGOS

Atendente de Creche "B"

TABELA SALARIAL

1	757,03	51	2037,62
2	772,17	52	2078,37
3	787,62	53	2119,94
4	803,37	54	2162,34
5	819,44	55	2205,58
6	835,82	56	2249,70
7	852,54	57	2294,69
8	869,59	58	2340,58
9	886,98	59	2387,39
10	904,72	60	2435,14
11	922,82	61	2483,85
12	941,27	62	2533,52
13	960,10	63	2584,19
14	979,30	64	2635,88
15	998,89	65	2688,59
16	1018,87	66	2742,37
17	1039,24	67	2797,21
18	1060,03	68	2853,16
19	1081,23	69	2910,22
20	1102,85	70	2968,43
21	1124,91	71	3027,79
22	1147,41	72	3088,35
23	1170,36	73	3150,12
24	1193,76	74	3213,12
25	1217,64	75	3277,38
26	1241,99	76	3342,93
27	1266,83	77	3409,79
28	1292,17	78	3477,98
29	1318,01	79	3547,54
30	1344,37	80	3618,49
31	1371,26	81	3690,86
32	1398,68	82	3764,68
33	1426,66	83	3839,97
34	1455,19	84	3916,77
35	1484,29	85	3995,11
36	1513,98	86	4075,01
37	1544,26	87	4156,51
38	1575,15	88	4239,64
39	1606,65	89	4324,43
40	1638,78	90	4410,92
41	1671,56	91	4499,14
42	1704,99	92	4589,12
43	1739,09	93	4680,91
44	1773,87	94	4774,53
45	1809,35	95	4870,02
46	1845,53	96	4967,42
47	1882,44	97	5066,76
48	1920,09	98	5168,10
49	1958,50	99	5271,46
50	1997,66	100	5376,89

MENSAGEM Nº. 102/2013

Arapongas, 20 de novembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis os inclusos Projetos de Lei que versam sobre a adequação dos vencimentos dos cargos efetivos de Atendente de Creche "A" e Atendente de Creche "B".

Como amplamente divulgado, a partir de 2014 os Centros de Educação Infantil serão organizados de forma a garantir melhor condição e qualidade para seus usuários bem como para os servidores que nele trabalham.

Considerando-se a alteração proposta com relação ao cargo de Educador Infantil, que já foi protocolizada junto a esta Colenda Casa de Leis, visando a otimização dos serviços nos Centros de Educação Infantil, necessária também as adequações ora propostas.

Embora os Atendentes de Creche "A" e os Atendentes de Creche "B" (a exemplo dos Educadores Infantis), tenham carga horária semanal de 36 horas semanais, estavam praticando bem como sendo remunerados como 30 horas, o que necessita revisão.

Portanto, e considerando a carga horária que passará a ser exigida, necessária também a correção dos vencimentos das categorias, proporcionalmente ao incremento das seis horas que serão exigidas.

Neste sentido, a fim de continuar com prestação de serviços de modo satisfatório à população, objetivo este sempre almejado pela Administração Pública, faz-se necessária a aprovação do presente projeto, que só vem ao encontro dos princípios constitucionais da Administração Pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da transparência.

Para tanto, cria-se novo Grupo Ocupacional para os dois cargos: o cargo de Atendente de Creche "A" passa a integrar o Grupo Ocupacional Técnico Administrativo GOTA 3-A e o cargo de Atendente de Creche "B" passa a integrar o Grupo Ocupacional Técnico Administrativo GOTA 2-A, conforme tabelas anexas.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação dos Projetos de Leis em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1086
DATAS ENTRADA 22 / 11 / 13
EXPEDIENTE 25 / 11 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.186, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação de subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2-A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o subgrupo ocupacional técnico e administrativo GOTA 2-A, com jornada semanal de 30 horas, bem como fica excluído o cargo de ATENDENTE DE CRECHE "B", de provimento efetivo do subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2, que integrará o novo subgrupo ora criado, passando a integrar o Anexo III-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, conforme tabela em anexo.
Parágrafo único – A remuneração do cargo de Atendente de Creche "B", pertencente ao subgrupo ocupacional técnico e administrativo – GOTA 2-A corresponderá ao vencimento proporcional relativo à carga horária exercida pelo servidor.

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei permanecem os constantes do Manual de Ocupações do Município, passando a tabela de vencimentos a vigorar conforme Anexo I, desta Lei.

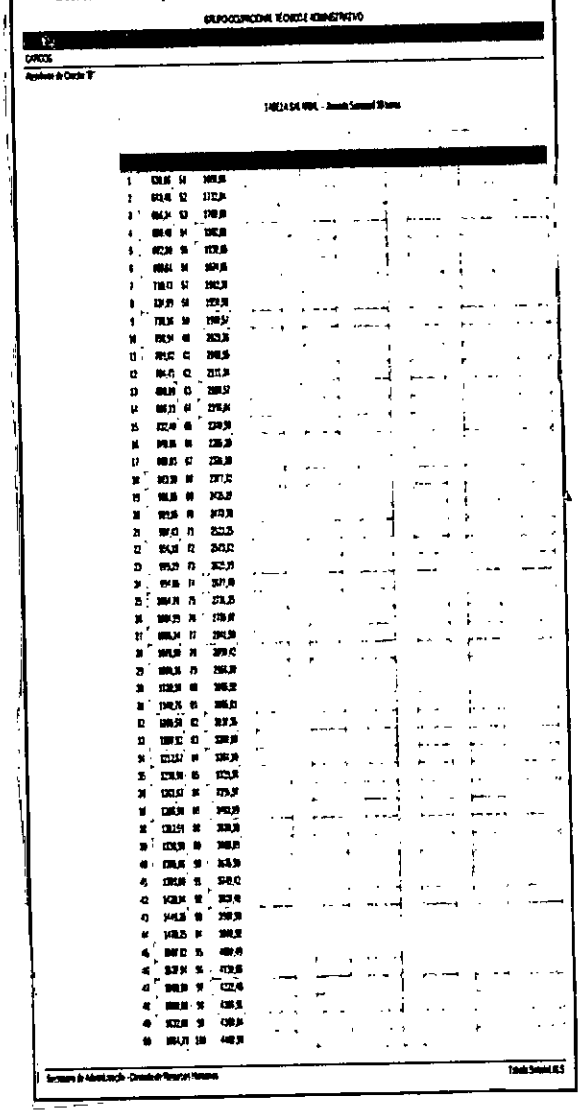
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte Fls. 06(verso) 685
em 13 / 12 / 2013
Funcionário